



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1542/2025

DATA: 08 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A E ADMINISTRADORA DE BENS GAZIN LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo fiscal para a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 77.941.490/0001-55 e ADMINISTRADORA DE BENS GAZIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 10.421.971/0001-69, para fins de incentivar a instalação neste município de Vera/MT de 01 (um) centro de distribuição de produtos e serviços, com área de construção estimada 10.000 m².

§1º O incentivo fiscal é extensivo as beneficiárias mencionadas no caput do artigo, bem como, a eventuais filiais e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico constituídas para esta finalidade.

§2º As empresas incentivadas celebraram termo de compromisso que segue em anexo a presente lei para fins de efetivar a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 2º Os benefícios fiscais a serem concedidos a empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A CNPJ - 77.941.490/0001-55 e ADMINISTRADORA DE BENS GAZIN- CNPJ 10.421.971/0001-69, e ADMINISTRADORA DE BENS GAZIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 10.421.971/0001-69, ou a eventuais filiais e empresas constituídas para esta finalidade, são:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 548/20002;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos fiscais a contar do início das obras;

III – Isenção de Alvará de Construção;

IV – Isenção de Alvará de Localização;

V – Isenção de Licença de Funcionamento por 05 anos;

VI – ITBI.

Parágrafo único. O benefício fiscal referente a isenção dos impostos e taxas acima mencionada, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14, II da Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo fiscal concedido à empresa GAZIN, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – Iniciar a construção de imediato após o fornecimento das devidas licenças para início da construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II – Geração de 80 novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras;

III – Faturamento anual médio de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a contar do início do funcionamento.

Art. 4º As empresas incentivadas deverão apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, e-Social e Balanço Patrimonial, DRE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, serão realizados no 1º e no 2º ano, por representantes da Prefeitura Municipal, in loco, e devendo as incentivadas fornecerem todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo, conforme preceitua o Termo de Compromisso que faz parte da presente lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – Restituição pelas empresas, da quantia incentivada devidamente corrigida.

Art. 6º As empresas incentivadas deverão obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como SEMA e IBAMA, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local;

Art. 7º Faz parte da presente lei como ANEXO I - Termo de Compromisso, citado no Art. 1º, §2º desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Anexo I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE
RENÚNCIA DE RECEITAS SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS
NO INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei estabelece incentivo temporário com isenção de tributos para unidade de distribuição de moveis e eletrodomésticos a se instalar no município com geração mínima de 80 empregos diretos, faturamento médio anual de R\$ 40.000.000,00, mediante isenção:

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, e posteriormente adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

Iptu – R\$ 236.250,00 – 05 anos;

Alvara de Construção e Localização e Funcionamento – R\$ 13.448,00

Issqn Construção da Obra – R\$ 472.444,80

Total – R\$ 722.142,80, assim distribuídos:

nomenclatura	2025	2026	2027	2028	2029
iptu	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00
issqn	236.222,40	236.222,40			
alvara const e loc	13.448,00				
funcionam	1.681,00	1.681,00	1.681,00	1.681,00	1.681,00
total	298.601,40	285.153,40	48.931,00	48.931,00	48.931,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$
1,00

Incentivo/Nomenclatura	Modalidade	Setores /Programas/ Beneficiários	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	Total	
Isenção de acordo com Art 49, IV do Cod Tributário Municipal para pessoas com idade superior a 65 anos que possuem um único imóvel e com renda mensal de até dois salários mínimos	Iptu	Tributária	150.000,00	153.000,00	155.000,00	458.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da base Tributária
Desconto Concedido pelo Pagamento a Vista no IPTU em parcela Única	Iptu	Tributária	125.000	128.000	130.000	383.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da base Tributária
Isenção concedida pelo período máximo de 05 anos nos tributos e taxas com instalação de empresa de distribuição de moveis no municipio ate o exercicio de 2029	Iptu, Alvaras, ISSQn construção o obra	Tributária	298.601	285.153	48.931	48.931	Aumento Permanente da Receita. Expansão da base Tributária

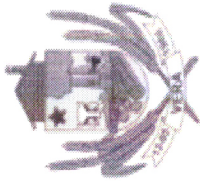
FONTE: Depto Tributação

Memoria de calculo: Iptu -Aposentados

Arrecadação do Iptu total

Percentual de Isenção

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE VERA/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita	4.334.077	
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	(529.231)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.804.846	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.804.846	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC*	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.804.846	
FONTE: Estimativa da Receita LDO 2024 e Arrecadação -Anexo 10 até set-24		

Notas:

A renúncia ora prevista para concessão da isenção em 2025 totaliza R\$ 298.601,40 que não se trata de um valor exorbitante e devidamente previsto dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado previsto na LDO 2025, e que trará um retorno maior ao município em impostos (icms e Issqn) e geração de empregos diretos e indiretos.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

Prefeito Municipal

MARCIA SCARPARO

Contadora –CRC-MT 001811/O-9